



Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Candidaturas

Marta Rosado

Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais

25 de junho 2025



COESÃO TERRITORIAL

Objetivos da reunião

1. Sinalizar a possibilidade dos municípios apresentarem candidaturas no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira – Contratos-programa
2. Esclarecer o processo desde a apresentação da candidatura até à sua seleção, bem como quais são os seus intervenientes.
3. Identificar as áreas de elegibilidade previstas na legislação em vigor.
4. Verificar qual o tipo de intervenção elegível, no âmbito do financiamento dos edifícios sede.
5. Quais os montantes máximos de financiamento a considerar.
6. Despesas não elegíveis.
7. Esclarecimento de dúvidas.

Contratos- Programa/Acordos de Colaboração

- Os contratos-programa visam a realização de investimentos em áreas estruturantes do desenvolvimento local e regional, definidas legalmente, e são celebrados entre a entidade proponente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) respetiva e o organismo da Administração Central competente.
- A cooperação técnica e financeira entre a administração central e local é regulada por um conjunto de legislação específica que estabelece as regras para a implementação de contratos programa, acordos de colaboração e outros contratos.

Legislação Base

Alterado pelo DL 157/90, de 17 de maio e pelo DL 319/2001, de 10 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro - define o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurissectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira.



Despacho n.º 14444/2010, de 16 de setembro – Estabelece os domínios de investimento preferenciais, para efeito de celebração de contratos-programa.

Despacho Normativo n.º 35/96 de 16 de setembro e Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de julho – Concessão de auxílios financeiros aos municípios para financiamento de investimentos nos edifícios sede.

Os contratos-programa têm por objeto a realização de investimentos nas seguintes áreas (art.º 3.º do DL 384/87):



Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução e armazenagem de água, excluindo a rede domiciliária; sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e sistemas de águas residuais.



Ambiente e recursos naturais, visando a execução de Aproveitamentos hidráulicos, a manutenção e recuperação das margens naturais das linhas de água e obras de regularização de pequenos cursos de água, a instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente e a proteção e conservação na Natureza.



Infraestruturas de transportes, incluindo a construção e reparação da rede viária, e respetivo equipamento.



Infra-estruturas e equipamento de comunicações.



Cultura, tempos livres e desporto.



Educação, ensino e formação profissional.



Juventude, através da criação de infraestruturas necessárias para apoiar os jovens.



Proteção civil, incluindo quartéis de bombeiros e equipamentos de prevenção e apoio à luta contra incêndios.



Habitação social.



Promoção do desenvolvimento económico, incluindo infraestruturas de apoio ao investimento produtivo.



Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede de municípios cujo investimento revista carácter urgente, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos municipais e a dignidade do exercício do poder local.



Saúde e segurança social

Os contratos-programa têm por objeto a realização de investimentos nas seguintes áreas (cont.):

Domínios de investimento prioritários (Despacho n.º 14444/2010)

Desenvolvimento económico, incluindo infraestruturas de apoio ao investimento produtivo.

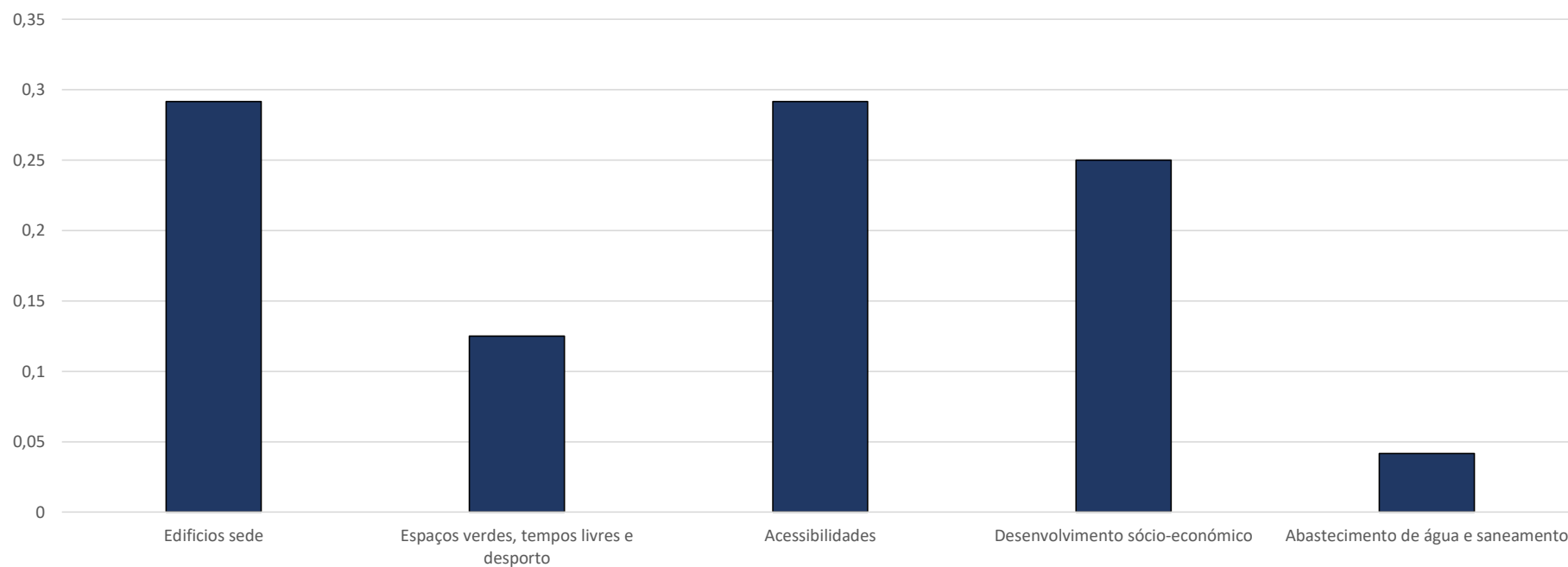
Revitalização sócio - económica dos centros urbanos e requalificação dos espaços públicos.

Serviços de abastecimento de água e saneamento.

Valorização e remodelação de infraestruturas relacionadas com a educação.

Desenvolvimento das acessibilidades.

Seleção de candidaturas em 2024 e 2025 pelo SEALOT (%)



Tramitação processual



A cooperação técnica e financeira entre a administração central e local é regulada por um conjunto de legislação específica que estabelece as regras para a implementação de contratos programa, acordos de colaboração e outros contratos.



As candidaturas são apresentadas pelos municípios, em contínuo, junto da CCDR Alentejo (DCAL - Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais), que as aprecia, emite parecer técnico e remete à DGAL para decisão.



As candidaturas são selecionadas pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e financiadas pela DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais.



Os projetos financiados são acompanhados física e financeiramente pela CCDR Alentejo (DCAL).



Encontram-se inscritos no Orçamento do Estado de 2025, 8.500.000€ para financiamento de projetos a desenvolver pelas autarquias locais com relevância para o desenvolvimento regional e local, nos termos do n.º 2 e 3 do art.º 22.º da RFALEI.

EDIFÍCIOS SEDE

Despacho Normativo
n.º 29-A/2001, de 6
de julho e Despacho
Normativo n.º
35/96, de 16 de
setembro

Candidatura que visa a construção, reconstrução ou reparação do edifício-sede do município, negativamente afetado na sua funcionalidade.

O conceito de edifício-sede, neste programa de financiamento, é o edifício principal do município.

Construção de edifício novo só terá lugar quando se mostre inviável, em termos económicos e funcionais, a solução de reconstrução ou reparação.

A taxa de comparticipação corresponde a 50% do investimento elegível, tendo como limites máximos os definidos no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 29-A/2001.

Para apuramento do limite máximo da comparticipação financeira a atribuir, para cada município, concorrem todos os financiamentos já obtidos desde o Despacho Normativo n.º 184/93, de 6 de agosto.



Consultar DCAL

Despacho Normativo n.º 29-A/2001 – Montantes máximos da comparticipação financeira do Estado

Nos municípios com menos de 10.000 eleitores – 698.318€



Nos municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 847.957€



Nos municípios com 40.000 ou mais eleitores – 997.596€

EDIFÍCIOS SEDE

N.º 2 do Despacho Normativo n.º 35/96, de 16 de setembro

PRIORIDADES

Insegurança e ou estado de degradação das instalações a reconstruir ou reparar.

Valor histórico ou arquitetónico dos edifícios a reconstruir ou reparar ou escolhidos para as novas instalações, ou sua integração em centros históricos.

Outras situações devidamente fundamentadas pelo município.

Formalização de candidatura - contratos-programa, incluindo Edifícios Sede:

As candidaturas devem ser remetidas à CCDR Alentejo, através do endereço eletrónico dcal@ccdr-a.gov.pt, mediante [formulário próprio](#).

Existem formulários distintos para candidaturas para financiamento de edifícios sede e para candidaturas a contratos-programa.

O conjunto de documentação a apresentar com a candidatura encontra-se elencada no Manual de Procedimentos que pode encontrar em <https://www.ccdr-a.gov.pt/manuais-de-procedimentos/>

A taxa de comparticipação poderá atingir 60% do valor do investimento elegível.

No caso dos edifícios-sede, a taxa de comparticipação corresponde a 50% do investimento elegível, tendo como limites máximos os definidos no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 29-A/2001.

Instrução da candidatura – Edifícios Sede

- Formulário de candidatura
- Memória descritiva
- Enquadramento da candidatura nas prioridades previstas no n.º 2 e nas circunstâncias indicadas no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 35/96 de 16 de setembro
- Planta de localização
- Comprovativo da qualidade de proprietário do imóvel
- Projeto técnico de execução (Projeto de arquitetura e de especialidades - peças escritas e desenhadas, medições e orçamento)
- Programa de concurso, caderno de encargos e deliberação de abertura de procedimento (caso existam na fase de candidatura)
- Proposta do empreiteiro (em caso de empreitadas já adjudicadas)
- Enquadramento em PMOT em plena eficácia
- Situação da entidade em sede de IVA
- Pareceres de entidades licenciadoras, quando aplicável
- Outra documentação (contratos com outras fontes de financiamento, outra documentação justificativa...), quando aplicável.

Despesas não elegíveis, no âmbito dos Contratos Programas, incluindo edifícios sede

Aquisição de terrenos e expropriações

Estudos, projetos, serviços de revisão de projetos

Fiscalização de obra

Trabalhos complementares, erros e omissões

Revisões de preço quando não previstas na candidatura

Obras executadas por administração direta – não são elegíveis os custos de mão de obra (horas/trabalhador) do pessoal do quadro da autarquia nem os custos com a maquinaria municipal (horas/maquina). No caso do financiamento de edifícios sede, o regime de execução por administração direta carece de despacho favorável do SEALOT.

A considerar nas candidaturas a contrato-programa, incluindo edifícios sede

Têm a validade de 1 ano, após envio à DGAL, podendo ser renovadas.

As candidaturas não selecionadas, mantendo o interesse, têm de ser renovadas até 15 dias antes do final do período de validade, junto da CCDR Alentejo.

O investimento elegível apenas pode contemplar a despesa realizada a partir do ano de assinatura do contrato, sendo anuladas as candidaturas que se reportem a obras concluídas.

Caducam no final de cada legislatura, podendo ser renovadas após o início da nova legislatura.